



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº71, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE 02 A 05 DE JANEIRO 2023, FACE ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO E FINAL DE ANO.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto nº 70, de 30 de novembro de 2022, em vigor, que declara, no âmbito da Administração Municipal, feriados e pontos facultativos para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que o dia 6 de janeiro de 2023 é feriado municipal em comemoração ao dia de Santos Reis;

CONSIDERANDO a proximidade das datas das comemorações;

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Cássia dos Coqueiros o expediente de segunda-feira, dia 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica declarado "RECESSO" nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, no período de 02 a 05 de janeiro 2023.

Art. 3º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público e de funcionamento ininterrupto terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º Decreto.

Art. 4º - Conforme o artigo 4º, do Decreto nº 132, de 06 de dezembro de 2021, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1(uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Cássia dos Coqueiros, 30 de novembro de 2022.


SÍLVIO SANTOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
Responsável Pelo Expediente